



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL N.º 15/PROEN/IFG/2024

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO DE ÁREA DE GESTÃO PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), no uso de suas atribuições legais, torna pública, pelo presente Edital, a seleção simplificada de servidores docentes do IFG para a Coordenação Institucional e a Coordenação de Área de Gestão do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID - CAPES), disciplinado pelo Regulamento estabelecido na Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024.

1. CRONOGRAMA

QUADRO I – Cronograma

Etapas	Datas
Publicação do Edital	24/04/2024
Inscrições e envio da documentação	24/04/2024 a 08/05/2024
Resultado da Homologação das inscrições	13/05/2024
Submissão de recurso contra a homologação das inscrições	14/05/2024
Lista de deferimento da interposição de recursos contra a homologação das inscrições	16/05/2024
Resultado Preliminar da Análise Curricular	23/05/2024
Submissão de recurso contra o Resultado Preliminar	24/05/2024
Divulgação do resultado final	28/05/2024
Convocação dos Candidatos Selecionados	29/05/2024

1.1 As datas constantes neste cronograma são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores. Os candidatos deverão se responsabilizar pelo acompanhamento das eventuais mudanças no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino?showall=&start=3>.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As inscrições para este Processo Seletivo são gratuitas.
- 2.2. A seleção simplificada será regida por este Edital com termos estabelecidos em conformidade com a Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024.
- 2.3. O processo visa selecionar servidores/as docentes do IFG para atuarem como bolsistas na função de Coordenador/a Institucional ou Coordenador/a de Área de Gestão no Projeto Institucional a ser desenvolvido no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID - CAPES).
- 2.4. A designação para as Coordenações do PIBID não implicará em redução das atividades normalmente desempenhadas pelo candidato no IFG.
- 2.5. A convocação dos/as candidatos/as selecionados está condicionada à publicação de Chamada Pública da CAPES para a submissão de Projeto Institucional.
- 2.6. O pagamento das bolsas fica condicionado à aprovação do Projeto Institucional no âmbito da CAPES e às posteriores autorizações e concessões por parte da Fundação de Fomento.
- 2.7. Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: debs.proen@ifg.edu.br.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Em conformidade com a Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024, são requisitos para participação:
 - 3.1.1. Possuir o título de mestre ou doutor;
 - 3.1.2. Estar em efetivo exercício;
 - 3.1.3. Pertencer ao quadro permanente de docentes do IFG e estar em efetivo exercício;
 - 3.1.4. Estar ministrando disciplina em curso de licenciatura e lotado em uma dos câmpus do IFG;
 - 3.1.5. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
 - 3.1.6. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, Pró-Reitor ou cargo equivalente na IES;
 - 3.1.7. Possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos sete critérios abaixo:
 - a) coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
 - c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola de educação básica);
 - d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - e) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
 - f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
 - g) docência na educação básica (função docente).

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. Servidores em gozo de licença ou afastamento não poderão participar da seleção.
- 4.2. É vedado ao/à bolsista selecionado/a acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

4.3. É vedado o pagamento de bolsas ao/à docente selecionado/a caso seja identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsas identificado em qualquer período ou à ausência de prestação de contas.

4.4. Nos casos em que os impedimentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 deste edital forem identificados no ato de cadastro do/a candidato/a selecionado/a como bolsista, à PROEN reserva-se o direito de convocar o próximo classificado neste certame para assumir a função.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS RESULTADOS

5.1. Ao efetivar a inscrição, o candidato declara estar ciente do conteúdo deste Edital e concordar com as condições nele contidas.

5.2. O/a candidato/a poderá se inscrever para apenas uma das duas categorias de bolsas.

5.3. Serão deferidas as inscrições para candidatos que cumpram todas as condições gerais e específicas descritas a seguir:

5.3.1. Atender os requisitos elencados no item 3 deste Edital.

5.3.2. Apresentar corretamente os documentos requeridos para a inscrição.

5.3.3. Ter disponibilidade para atuar na função, sem prejuízo de suas funções na Instituição.

5.3.4. Não estar em gozo de licença ou afastamento de qualquer ordem ou possuir redução de carga horária para fins de capacitação.

5.4. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não atenderem às condições estabelecidas no item anterior ou que não enviarem documentação comprobatória das condições elencadas.

5.5. A Pró-reitoria de Ensino não se responsabiliza por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação de outros fatores.

5.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo, por carta, pelos correios, por e-mail ou qualquer outro meio diferente do estabelecido no presente Edital.

5.7. As inscrições serão realizadas somente via Internet no formulário eletrônico <https://forms.gle/A7UgocvqaHd8X3Cd6>, conforme cronograma estabelecido no Item 1, a partir das 14h do dia 24 de abril de 2024 até as 14h do dia 08 de maio de 2024, mediante os seguintes procedimentos:

5.7.1. Preenchimento do formulário eletrônico, conforme instruções contidas na página de inscrição.

5.7.2. *Upload* da documentação obrigatória constante neste item, devendo reunir todos os arquivos a serem postados em um **ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF**.

a) cópia do diploma de graduação;

b) cópia do diploma de mestrado;

c) comprovante de experiência de 3 (três) anos no Magistério Superior em curso de licenciatura;

d) comprovantes de experiência na formação de professores ou na educação básica, atendendo pelo menos três dos sete critérios apresentados no item 3.1.7 (Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do item 3.1.7, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades);

e) comprovante de atendimento do item 3.4;

f) espelho com dados funcionais contendo o número do SIAPE e lotação (SUAP);

g) documentos comprobatórios de pontuação curricular, conforme quadro III.

5.8. Para comprovação de pontuação curricular não é necessário o envio de documentos que não estejam relacionados no quadro III, do item 7.3.

5.9. Os documentos expedidos por outro país, para que sejam considerados no presente certame, devem estar devidamente legalizados segundo as leis brasileiras, para que possuam validade no território nacional.

5.10. As listas dos candidatos classificados por categoria serão encaminhadas para o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

5.11. Será convocado/a para assumir a função de Coordenador/a Institucional do PIBID o primeiro classificado para essa categoria de bolsa.

5.12. Será(ão) convocado(s) para assumir a função de Coordenador/a de Área de Gestão do PIBID o(s) primeiro(s)

classificado(s) para essa categoria de bolsa.

5.13 Os demais candidatos(as) das listas comporão o cadastro de reserva em ordem de classificação por categoria, tornando-se aptos a assumir a função em caso de vacância durante a vigência do projeto institucional vinculado à Chamada Pública da CAPES para a submissão do projeto institucional.

5.14 No caso de vacância posterior da função de Coordenador(a) Institucional ou de Coordenador(a) de Área de Gestão, não havendo candidato classificado na categoria, a PROEN reserva-se o direito de convocar o próximo colocado da lista de classificados da outra categoria.

5.15. A inscrição do candidato será cancelada automaticamente, a qualquer tempo, se verificadas inconsistências quanto aos requisitos fixados neste Edital.

6. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS E DO VALOR DA BOLSA

6.1. São atribuições do COORDENADOR INSTITUCIONAL:

- I. responder pelo PIBID da IES perante à comunidade acadêmica, à CAPES, às redes de ensino, às Escolas Parceiras e aos bolsistas do Programa;
- II. coordenar o processo seletivo do(s) Coordenador(es) de Área dos Subprojetos, observando as regras desta Portaria;
- III. acompanhar o processo seletivo dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência;
- IV. monitorar, acompanhar e avaliar os Subprojetos junto aos Coordenadores de Área, zelando pelo cumprimento das atividades e pelo alcance dos objetivos do Projeto Institucional;
- V. receber dos Coordenadores de Área as questões e/ou demandas referentes ao(s) Subprojeto(s), prestando os esclarecimentos necessários ou tomando as providências pertinentes, de acordo com as normas do PIBID e da IES;
- VI. reportar à CAPES sobre intercorrências que não puderam ser resolvidas internamente na IES e que podem impactar o bom andamento do Projeto Institucional;
- VII. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PIBID na IES;
- VIII. repassar aos participantes do Projeto Institucional da IES, as informações e orientações encaminhadas pela CAPES sobre o PIBID;
- IX. cadastrar e gerir o pagamento das bolsas dos Coordenadores de Área, Supervisores e bolsistas de iniciação à docência, podendo, a seu critério, delegar aos Coordenadores de Área o cadastramento e a gestão dos bolsistas dos seus respectivos núcleos;
- X. monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao Projeto Institucional;
- XI. deliberar junto ao Coordenador de Área responsável, sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quanto forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;
- XII. providenciar a inserção e a atualização periódica das informações do Projeto Institucional na Plataforma Freire;
- XIII. manter arquivada na IES, conforme legislação pertinente, todos os documentos referentes à gestão do PIBID, especialmente aqueles relacionados aos processos seletivos de bolsistas e à comprovação de atendimento de requisitos pelos participantes;
- XIV. elaborar e apresentar, quando solicitado pela CAPES, documentos e relatórios sobre o PIBID referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja vinculado ao Programa ou à IES;
- XV. manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na execução do Programa na IES;
- XVI. participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PIBID; e
- XVII. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa propostas pela CAPES.

6.2. São atribuições do COORDENADOR DE ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS:

- I. apoiar a Coordenação Institucional e ser corresponsável pelo Projeto Institucional;
- II. colaborar na articulação Institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos no Projeto Institucional;
- III. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado pela Coordenação Institucional ou pela CAPES;
- IV. representar a Coordenação Institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela CAPES, quando necessário;
- V. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID propostas pela IES ou pela CAPES;
- VI. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire; e
- VII. compartilhar com a gestão da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

6.3. O pagamento das bolsas para a atribuição de Coordenador/a Institucional e de Coordenador/a de Gestão de Área do PIBID será efetivado pela CAPES de acordo com o quadro II.

Quadro II - Titulação mínima, valor da bolsa e número de vagas/cotas.

Função	Titulação mínima	Valor	Vagas/cotas concedidas pela CAPES
--------	------------------	-------	-----------------------------------

Coordenação Institucional	Mestrado	R\$ 2.100,00	01
Coordenação de Gestão de Área de Gestão de Projetos Educacionais	Mestrado	R\$ 2.000,00	Até 02

6.4. O valor da bolsa a ser concedida está de acordo com a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024.

6.5. Conforme estabelecido na Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, haverá concessão de 01 bolsa para Coordenação de Área de gestão somente para os projetos aprovados que possuírem de 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) bolsistas de iniciação à docência.

6.6. Conforme o mesmo dispositivo do item 6.5, haverá concessão de 02 bolsas para Coordenação de Área de gestão somente para os projetos aprovados que possuírem acima de 600 (seiscentos) bolsistas de iniciação à docência.

6.7. O pagamento das bolsas indicadas acima fica condicionado à aprovação do Projeto Institucional no âmbito da CAPES e às posteriores autorizações e concessões por parte da Fundação de Fomento.

7. DA SELEÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

7.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão composta de três (03) servidores lotados na PROEN ou em função na PROEN, designados por meio de Circular.

7.2. A banca será composta por uma nova comissão, caso algum membro da comissão original seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato inscrito, mesmo que separado ou divorciado judicialmente; seja ascendente ou descendente do candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade; tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau.

7.3. A avaliação do candidato será constituída por Análise Curricular devidamente comprovada.

QUADRO III – Pontuação da Análise Curricular

Análise Curricular		
Item	Pontos	Valor Máximo
Experiência docente em licenciaturas	05 pontos por ano comprovado	15
Coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal	05 pontos por semestre comprovado	15
Coordenação de curso de licenciatura (como titular)	2,5 pontos por ano comprovado	05
Gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica)	2,5 por ano comprovado	05
Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura	05 pontos por disciplina/turma ministrada	20

Docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização)	05 pontos por semestre comprovado	10
Docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica	05 pontos por semestre comprovado	10
Docência na educação básica (função docente)	05 pontos por semestre comprovado	20
Pontuação Máxima da Análise Curricular:		100
Pontuação Máxima Total:		100

7.4. Os documentos enviados para análise devem obedecer a sequência do quadro de pontuação (Quadro III).

7.5. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação atribuída na análise curricular, em ordem decrescente.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. No caso de empate, será classificado em primeiro lugar o candidato que comprovar maior tempo de experiência de atuação na Coordenação de Programas e Projetos de formação de professores.

8.2. Ao persistir o empate, será considerado aquele de maior idade.

8.3. Ainda assim, permanecendo o empate, prevalecerá o candidato com maior titulação.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação dos resultados será realizada na página do IFG (<https://www.ifg.edu.br/editais-ensino?showall=&start=3>) conforme cronograma do item 1 do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

- a) Divulgação preliminar das inscrições homologadas;
- b) Resultado preliminar.

10.2. O candidato interessado em interpor recurso deverá preencher formulário eletrônico específico disponível na página das inscrições: <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino?showall=&start=3>.

10.3. A interposição de recurso deverá ser fundamentada com base nos dispositivos do presente Edital que rege este certame.

10.4. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

10.5. A lista de deferimento dos recursos estará disponível no site das inscrições, conforme estabelecido no item 1.

10.6. Os recursos interpostos serão respondidos pela Comissão de Seleção, quando couber, e poderão ter suas respostas disponibilizadas por e-mail em caso de solicitação dos/as candidatos/as no prazo de 24 horas após a publicação da lista de deferimento.

10.7. O prazo para interposição de recurso se iniciará às 8h do dia determinado no cronograma deste Edital e será finalizado às 23h59min do mesmo dia.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES

11.1. O cadastro dos/as bolsistas classificados/as para exercício da atividade de Coordenador/a Institucional e

Coordenador/a de Área de Gestão autoriza a concessão de bolsa por parte da CAPES, ficando desde já cientes os eventuais selecionados de que o pagamento será de responsabilidade exclusiva da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

11.2. O cadastro dos/as bolsistas classificados/as fica condicionado à aprovação do Projeto Institucional no âmbito da CAPES e às posteriores autorizações e concessões por parte da concedente.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo será válido por 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final deste edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O não cumprimento a contento das atividades de sua função implicará no desligamento imediato do programa.

13.2. Eventuais mudanças neste Edital serão realizadas por meio de editais de retificação ou editais complementares.

13.3. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e/ou enviadas para endereço diferente do especificado neste Edital.

13.4. Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Goiânia, 24 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Maria Valeska Lopes Viana

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1.651/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Valeska Lopes Viana, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROEN**, em 24/04/2024 11:41:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 528961

Código de Autenticação: 682d636acb

